LEI Nº 1727/2019.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:
Credito Adicional Especial:
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Unidade: 002 - Departamento de Educação.
Função: 12 - Educação.
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.
Projeto/Atividade: 1197 – **Aquisição de 01 Micro-Ônibus p/ atender o Município de Paranatinga.**
Elemento de Despesa:
4490.52.00 Equipamento e Material Permanente.
Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Convênios/Educação.....R$ 125.000,00
Fonte: 0.1.01.00000 – Rec. de Imposto e Transf. de Imp. Educ....R$ 50.000,00

Total.....R$ 175.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Termo de Convênio nº 1603-2017, firmado com o Estado de Mato Grosso por Intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008-TCE.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Convênios/Educação.....R$ 125.000,00
Fonte: 0.1.01.00000 – Rec. de Imposto e Transf. de Imp. Educ....R$ 50.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 175.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2019.

Josimar Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL